PROCESSO Nº	TC/ 001286/2017
ORIGEM	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE
ESPÉCIE	PENSÃO PREVIDENCIÁRIA OU ESPECIAL
INTERESSADO (A)	ANALIA BEZERRA SOUZA
PROCURADOR	EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES- PARECER Nº 924/2022
CONSELHEIRO RELATOR	CARLOS PINNA DE ASSIS

DECISÃO TC – 39.515 - SEGUNDA CÂMARA

EMENTA: LEGALIDADE DA PORTARIA DE CONCESSÃO DE PENSÃO PREVIDENCIÁRIA OU ESPECIAL, PARA FINS DE REGISTRO – REGIME DA INTEGRALIDADE E PARIDADE - DECISÃO UNÂNIME.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Pensão Previdenciária por Morte nos termos e (Portaria nº 1196, de 04/02/2014) concedida a Sra. **ANALIA BEZERRA SOUZA,** beneficiária do ex-segurado **Juracy Araújo dos Santos, servidor inativo**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, do quadro pessoal da Secretaria de Estado da Agricultura do Abastecimento e da Integração, falecido em 20/02/2010, conforme certidão de óbito constante nos autos (fl. 2), com direito de receber pensão **no percentual de 100%,** no valor total da pensão **R$ 1.170,98** (um mil, cento e setenta reais e noventa e oito centavos)**, com direito ao regime jurídico da paridade.**

A Coordenadoria Técnica oficiante, opinou reconhecendo a legalidade e consequente registro da Pensão por Morte, concedida a Sra. **ANALIA BEZERRA SOUZA,** beneficiária do ex-segurado **Juracy Araújo dos Santos, servidor inativo**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, no **percentual de 100%,** no de valor **R$ 1.170,98 (um mil, cento e setenta reais e noventa e oito centavos),** com direito a **paridade**, com fulcro no art. 40, § 7º, da CF/1988 (com redação da EC nº 41/2003) c/c arts. 50, 54 e 55 da LC nº 113/2005, então vigentes.

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 29/11/2022 09:33:19
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 30/11/2022 10:51:48
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 30/11/2022 11:11:35

II. DOS PROVENTOS

O ex-segurado recebeu, no mês do óbito proventos no valor de **R$ 1.170,98 (um mil, cento e setenta reais e noventa e oito centavos)**, consoante demonstrativo de pagamento constante à fl. 02.

III. DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

De acordo com o Instituto de Previdência de Sergipe, a beneficiária faz jus à pensão por morte com o valor correspondente à R$ 1.170,98 (um mil, cento e setenta reais e noventa e oito centavos), conforme planilha constante à fl. 23, calculada na forma do art. 54, I, da Lei Complementar nº 113/2005. O termo inicial de pagamento corresponde à data do requerimento, consoante dispõe o art. 50, II, da LC nº 113/2005. Vejamos.

BENEFICIÁRIA	QUALIDADE	%	VALOR	INÍCIO
Analia Bezerra Souza	Companheira	100%	**R$ 1.170,98**	**12/11/2013**

O Ministério Público Especial, através do Parecer nº 924/2022, da lavra do Procurador EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES, opinou pela legalidade da Pensão por Morte, concedida a **Sra. ANALIA BEZERRA SOUZA, beneficiária do ex-segurado Juracy Araújo dos Santos**, pensão no **percentual de 100%,** no de valor de **R$ 1.170,98 (um mil, cento e setenta reais e noventa e oito centavos),** com direito ao regime da **paridade**, com fundamento no art. 40, § 7º da CF/88, (redação dada pelo art. 6-A, § único da Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c arts. 50, 54 e 55 da Lei Complementar nº 113/2005.

É o relatório.

IV. VOTO

Diante do exposto, VOTO pela LEGALIDADE da Pensão por Morte, concedida a **ANALIA BEZERRA SOUZA, beneficiária do ex-segurado Juracy Araújo dos Santos, pensão no percentual de 100%, no de valor de R$ 1.170,98 (um mil,**

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS FINNA DE ASSIS:06101050972 em 29/11/2022 09:53:19
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 30/11/2022 10:51:48
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ GÉRSON CAMPOS FILGUEIRAS:08845117591 em 30/11/2022 10:19:35

cento e setenta reais e noventa e oito centavos), com direito ao regime da paridade, previsto no art. 40, § 7º da CF/88, (redação dada pelo art. 6-A, § único da Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c arts. 50, 54 e 55 da Lei Complementar nº 113/2005.

Isto posto, e

CONSIDERANDO que o processo se acha devidamente instruído;

CONSIDERANDO a Informação da Coordenadoria Técnica e o Parecer do Ministério Público Especial;

CONSIDERANDO o voto do Conselheiro Relator, acolhido pelos demais Conselheiros presentes à Sessão;

CONSIDERANDO o que mais dos autos consta.

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão da **Segunda Câmara**, realizada no dia 19/10/2022, por unanimidade de votos, considerar **LEGAL**, para fins de registro, a Pensão por Morte (Portaria nº 1196, de 04/02/2014) concedida a **ANALIA BEZERRA SOUZA, beneficiária do ex-segurado Juracy Araújo dos Santos, pensão no percentual de 100%, no de valor de R$ 1.170,98 (um mil, cento e setenta reais e noventa e oito centavos), com direito ao regime da paridade, previsto no art. 40, § 7º da CF/88, (redação dada pelo art. 6-A, § único da Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c arts. 50, 54 e 55 da Lei Complementar nº 113/2005.**

BENEFICIÁRIA	QUALIDADE	%	VALOR	INÍCIO
Analia Bezerra Souza	Companheira	100%	**R$ 1.170,98**	**12/11/2013**

Participaram do Julgamento, a Conselheira, Maria Angélica Guimarães Marinho (Presidente), o Conselheiro Carlos Pinna de Assis (Relator), e o Conselheiro, Luiz Augusto Carvalho Ribeiro.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 29/11/2022 09:33:19
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 30/11/2022 10:51:48
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 30/11/2022 11:11:35

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, **30 de novembro de 2022.**

Conselheira MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO
Presidente

Conselheiro CARLOS PINNA DE ASSIS
Relator

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 29/11/2022 09:33:19
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 30/11/2022 10:51:48
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 30/11/2022 11:11:35